



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Art. 6, inciso XXIII, art. 40, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissora de TV, com alcance em todo o território de Alegrete, para veiculação de inserções televisivas de 30” e 60” (segundos) para a divulgação de campanhas institucionais, programas, informativos e outras ações da Câmara Municipal de Alegrete. Conforme especificações constantes no Edital, documentos e todos os anexos do Pregão Eletrônico n.º 015/2025 e Processo Administrativo n.º 063/2025.

1.2. A empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a estrutura necessária para garantir a qualidade da transmissão.

1.3. Os serviços são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA (conf. art. 82 da Lei n.º 14.133/2021)**

**2.1. A contratação é conforme descrições dos serviços e valores de referência na tabela constante abaixo:**

Item	Código do Serviço (Sistema GOVBR)	Quantidade mínima prevista a ser cotada pelos fornecedores	Quantidade máxima a ser adquirida (a quantidade foi considerada 12 meses de Ata de Registro de Preços)	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Máximo de referência (R\$)	Unitário de valor da hora (R\$)	Valor estimado Anual Máximo de referência (R\$)
01	60117	01	03	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de emissora de TV, com alcance em todo o território de Alegrete, para	R\$ 1.054,22		R\$ 3.162,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



					veiculação de inserções televisivas de 30” com 1920x1080 pixels. Horário para veiculação: 11:00 – 14:00		
02	60153	01	03	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de emissora de TV, com alcance em todo o território de Alegrete, para veiculação de inserções televisivas de 30” com 1920x1080 pixels. Horário para veiculação: 18:00 – 22:00.	R\$ 1.474,63	R\$ 4.423,89
03	60118	01	03		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de emissora de TV, com alcance em todo o território de Alegrete, para veiculação de inserções televisivas de 60” com 1920x1080 pixels. Horário para veiculação: 11:00 – 14:00	R\$ 1.847,17	R\$ 5.541,51
04	60803	01	03		Contratação de empresa especializada na	R\$ 2.812,11	R\$ 8.436,33



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



					prestação de serviços de contratação de emissora de TV, com alcance em todo o território de Alegrete, para veiculação de inserções televisivas de 60" com 1920x1080 pixels. Horário para veiculação: 18:00 – 22:00.		
<b>VALOR TOTAL ANUAL (RS)</b>							<b>R\$ 21.564,39</b>

**Observação 1: A composição do preço de referência foi baseado na média das propostas recebidas.**

**Observação 2: Serão desclassificadas as propostas com valores acima do valor máximo de referência.**

**Observação 3: Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Observação 4: Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

2.2. Somente serão aceitas a quantidade mínima cotada Conforme especificado na tabela acima, conforme art. 82, inciso II e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4. O preço pelo qual será contratado os serviços incluem equipamentos, material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, custo de envio, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela entrega dos itens contratados.

2.5. As quantidades estimadas foram realizadas considerando que a Ata de Registro de Preços poderá ter validade de até 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo que as quantidades serão renovadas a cada prorrogação.

2.6. Ressalta-se ainda que a Administração não é obrigada a contratar a quantidade total de cada serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.7. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições de Instrução Normativa vigente, as quais deverão ser aplicadas no momento da execução do contrato/ata, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

2.8. Havendo divergência entre as descrições dos itens no Portal de Compras Públicas e o Edital e todos os anexos, ficando valendo as descrições constantes neste no Edital e todos os anexos.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS**

**6.1. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos sob a responsabilidade da Contratada, bem como despesas com impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas.**

6.2. O contrato/Ata deverá ser assinado no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento do documento pelo contratante.

6.3. A não assinatura do contrato/Ata no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**6.4.** Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá se apresentar imediatamente à Câmara Municipal de Alegrete, e apresentar as pessoas que atuarão nos serviços objeto desta contratação.

**6.5. Para esta contratação deverão ser considerados:**

- a) A contratada deverá atender as seguintes exigências na execução da prestação de serviço:
- b) Veicular as matérias de acordo com as diretrizes formuladas pela Assessoria de Comunicação;
- c) Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante;
- d) Manter durante toda a execução do contrato/Ata uma boa qualidade na prestação do serviço;
- e) Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) A veiculação deverá ser realizada em horários estratégicos, conforme planejamento aprovado pela Câmara Municipal.
- g) A entrega do conteúdo produzido deve ocorrer dentro dos prazos estipulados, garantindo a divulgação oportuna das informações legislativas.
- h) A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e as exigências estabelecidas no contrato/Ata, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente

**6.6. Informações gerais para os serviços deste termo de referência**

**6.6.1.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**6.6.2.** Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

**6.6.3.** O CONTRATADO deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos.

**6.6.4.** O CONTRATADO deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

**6.6.5.** O CONTRATADO deverá indicar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato/Ata, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



OBRIGATORIAMENTE o nome completo, nº do CPF, documento de identidade, telefone, endereço e e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) encaminhar à unidade fiscalizadora todos os documentos, faturas referentes aos serviços prestados;
- c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d) cuidar da disciplina; e
- e) estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pelo CONTRATANTE.

6.6.6. O CONTRATADO deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no local onde houver prestação dos serviços.

6.6.7. Os serviços especificados no objeto deste Pregão não excluem outros similares que por ventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

6.6.8. A empresa vencedora fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.6.9. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

6.6.10. O CONTRATADO deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, às solicitações quanto a substituições de mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

6.6.11. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante da licitação deverá, a seu cargo, considerar, os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos Serviços.

6.7. É vedado à contratada expressar opiniões ou comentários, fazer menções de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou negatização de imagem de autoridades, vereadores ou servidores públicos.

**6.8. Durante os períodos de recesso parlamentar a prestação do serviço ficará suspensa.**

**6.9. No período de campanha eleitoral definido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, a prestação do serviço ficará suspensa.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

7.1. O contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de acompanhamento dos serviços onde serão anotadas todas as ocorrências, transmissão/veiculações, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento das atividades, devidamente visadas pelo fiscal do contrato/Ata e pela CONTRATADA.

7.3. A elaboração do Relatório dos serviços, será mensal ou semanal dependendo das solicitações, devendo as datas das ocorrências descritas (atas de reuniões, início de desenvolvimento de etapa dos trabalhos, outras ocorrências) e as decisões adotadas, bem como as datas dos eventos descritos, do mês em questão.

7.4. O acompanhamento dos serviços, em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, será executado nas fases de Recebimento Provisório, Verificação, Aprovação e Check-List, permitindo providenciar, em tempo hábil, reformulações pertinentes à concretização dos objetivos preestabelecidos.

7.5. A periodicidade da fiscalização se dará **sempre que o serviço for solicitado**.

### **7.6. Antes do atesto da fatura de prestação dos serviços:**

- a) elaborar planilha que conterà os seguintes campos: nome da empresa, tempo de transmissão/veiculação, datas de realizações dos trabalhos, etc.
- b) verificar na planilha mensal o número de dias e horas.

### **7.7. O fiscal deverá, ainda:**

- a) relacionar-se com a empresa exclusivamente através do(s) preposto(s) por ela credenciado(s), evitando dar ordens diretas aos funcionários da empresa contratada. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos prestadores do serviço;
- b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;
- c) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



g) o CONTRATANTE, por meio do Gestor e fiscal do Contrato/Ata, executará fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.

**7.8.** O contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.9.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**7.10.** A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos;

**7.11.** A **Gestão do Contrato/Ata**, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.12.** A **Fiscalização Administrativa** do presente Contrato, será a cargo de servidor designado por meio de portaria pela Câmara Municipal de Alegrete, conforme determinação do Diretor, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.13.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7.14.** Cabe ao setor solicitante proceder fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações.

**7.15.** As irregularidades constatadas pelo requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal Administrativo, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**8.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos serviços contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar qualidade e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

8.2. O pagamento deverá observar o art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Instrução Normativa n.º 77/2022, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos”, devendo ser realizado em até dez dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal via e-mail, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato.

**8.3. A CONTRATADA deverá **OBRIGATORIAMENTE** anexar às faturas / notas fiscais comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, referentes a Seguridade Social, o FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.**

8.4. As faturas / notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais referentes à prestação dos materiais e equipamentos à Câmara Municipal de Alegrete exclusivamente por meio eletrônico, obrigatoriamente para os e-mails da Diretora Administrativa/Gestora de Contratos/Atas, Fiscal Titular e do Fiscal Substituto do contrato/Ata.

8.6. O endereço de e-mail para envio das notas fiscais à Diretoria Administrativa é o seguinte:

E-mail: [camara@alegrete.rs.leg.br](mailto:camara@alegrete.rs.leg.br), Telefone: (55) 3427-1342.

8.7. As informações e os endereços eletrônicos do fiscal titular e do fiscal substituto do contrato serão informados após a assinatura do contrato.

8.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o vínculo, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM SOLICITADOS**

10.1. Do envio dos documentos de habilitação pelo sistema eletrônico.

10.2. Após a etapa de lances, o licitante detentor da menor proposta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação, conforme exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

### **10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) CPF (do dirigente, sócio, representante legal ou do fornecedor).

**10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Conforme art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alegrete, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V)

f) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

**10.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** (conforme art. 69, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

b) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Alegrete,  
"Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **10.6. Documentação Complementar Obrigatório**

a) Declaração Unificada. (Modelo anexo V).

### **10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

#### **10.7.1. Documentos Específicos para Emissoras de Televisão**

1. Concessão ou Autorização de Serviço de Sons e Imagens:

a) Emitida pelo Ministério das Comunicações (art. 223 da Constituição Federal e Lei n.º 4.117/1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações).

b) No caso de TVs educativas, comunitárias ou públicas, pode ser uma outorga específica sem fins comerciais.

2. Licença de Funcionamento de Estação:

a) licença emitida pelo Ministério das Comunicações (MCOM) ou pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

3. Certificado de Licenciamento:

Alegrete,  
"Doe sangue, Doe órgãos, salve vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



a) Também pela Anatel, comprova que os equipamentos estão homologados e licenciados para transmissão.

4. Registro na ANCINE – Agência Nacional do Cinema:

a) Obrigatório para todas as empresas que produzem, programam ou veiculam conteúdo audiovisual no Brasil (Instrução Normativa ANCINE n.º 91/2010).

5. Certificado de Registro de Programadora Brasileira (ANCINE):

a) Necessário quando a emissora atua também como programadora de conteúdo.

6. Comprovante de Regularidade na ANCINE:

a) Declaração ou certidão que ateste que não há pendências administrativas ou financeiras junto ao órgão.

7. Certidão de Regularidade com o ECAD:

a) Necessária quando a emissora utiliza obras musicais na programação.

8. Comprovante de Cumprimento das Obrigações de Programação Local/Regional:

a) Exigência prevista no Decreto nº 5.820/2006 e regulamentações correlatas, especialmente para canais digitais abertos.

10.7.2. Com relação à capacidade técnico-profissional, será exigida comprovação, com base em atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, registrados no respectivo conselho, que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

10.7.3. Os atestados devem demonstrar que a empresa possui expertise em atividades com características semelhantes ou superiores ao objeto da presente contratação, garantindo a qualidade e eficácia da prestação dos serviços.

10.7.4. Comprovação documental que a empresa televisiva tem alcance (cobertura do sinal) em todo o território do Município de Alegrete, poderá ser:

- a) por meio de Laudo técnico emitido por engenheiro de telecomunicações, com ART no CREA, descrevendo a localização da antena transmissora, potência e frequência de operação, um mapa de cobertura (raio de alcance), comprovando que o sinal chega a todas as regiões do município, ou,
- b) Autorização ou Outorga da ANATEL, apresentar autorização/outorga da ANATEL para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), documento emitido pela ANATEL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



constando o canal e a frequência, o município autorizado como área de cobertura, o tipo de serviço (geradora, retransmissora, repetidora, etc.), potência do transmissor.

### **10.8. Disposições Gerais Sobre a Documentação de Habilitação**

10.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.8.2. O Pregoeiro poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10.8.3. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

10.8.4. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado de referência Anual: R\$ 21.564,15 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais com quinze centavos).

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Alegrete para o exercício de 2025, especificamente a dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária - Denominação</b>	<b>Rubrica</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Serviços de Publicidade Institucional	01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.92.00.00.00

### **13. ALINHAMENTO ENTRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



13.1. O objeto está totalmente alinhado já que consta no Plano de Contratação Anual deste ano de 2025, e a despesa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, insere-se na manutenção da infraestrutura necessária ao próprio funcionamento da Câmara, pela natureza e finalidade da contratação.

13.2. O arquivo publicado do Plano de Contratação Anual poderá ser conferido no seguinte endereço: <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&poderes=L&q=&status=vigente&orgaos=86726>

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

14.1. A Câmara Municipal de Alegrete, por meio do presente processo licitatório, busca contratar empresa especializada na prestação de serviços televisivos, com abrangência em todo o território municipal, para veiculação de inserções televisivas de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, destinadas à divulgação de campanhas institucionais, programas, informativos e demais ações oficiais desta Casa Legislativa, incluindo a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

14.2. A medida visa ampliar a divulgação das ações do Poder Legislativo e reforçar o compromisso institucional com a transparência, a publicidade e o acesso à informação. Tal contratação se justifica pela necessidade de garantir que a população tenha pleno acesso às discussões, deliberações, projetos de lei e demais decisões que impactam diretamente o seu cotidiano. Embora outros meios de comunicação, como rádio, jornais impressos e plataformas digitais, sejam utilizados, a televisão apresenta alcance expressivo e capacidade de atingir públicos que não consomem conteúdos por internet ou mídias impressas, alcançando especialmente moradores de áreas rurais e pessoas de faixas etárias mais elevadas, que encontram na TV um meio acessível e habitual de informação.

14.3. A experiência da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, que já atua com produção e divulgação diárias no site institucional e nas redes sociais, evidencia que, apesar dos esforços, o alcance não é satisfatório, especialmente considerando que Alegrete é o maior município em extensão territorial do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, a veiculação televisiva se apresenta como solução estratégica para ampliar significativamente o alcance da comunicação institucional.

14.4. A contratação contribuirá para:

- **Ampliar o controle social** sobre a atuação dos parlamentares e servidores, permitindo que o cidadão acompanhe, os trabalhos legislativos e administrativos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- **Cumprir o princípio constitucional da publicidade** (art. 37 da Constituição Federal) e as diretrizes da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- **Fortalecer a cidadania**, estimulando a participação popular nas discussões políticas e no acompanhamento das decisões do Legislativo;
- **Preservar a memória institucional**, por meio de registros audiovisuais de sessões, eventos e atividades oficiais, passíveis de consulta posterior;
- **Consolidar a imagem institucional** da Câmara como órgão moderno, transparente e comprometido com a comunicação acessível a toda a sociedade;
- **Ampliar a coerência dos atos legislativos com os anseios da sociedade;**
- **Expor de forma clara e ampla as informações de interesse público** aos cidadãos e aos diversos segmentos da sociedade;
- **Facilitar o acesso da população às informações** e fortalecer a participação nos processos legislativos, de fiscalização e de controle;
- **Fomentar a educação política e a cidadania ativa;**
- **Consolidar a estratégia da Câmara Municipal** como centro de debates dos grandes temas municipais, de forma moderna, transparente e participativa.

14.5. Diante do exposto, e considerando a relevância da comunicação televisiva como ferramenta de democratização da informação e de aproximação entre o Legislativo e a população, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para o interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da democracia no município de Alegrete, e garantindo que as políticas públicas e ações legislativas sejam efetivamente conhecidas por toda a sociedade.

## **15. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** O artigo 25, do Decreto Federal n.º 11.462/23, afirma a possibilidade de alterar e atualizar os preços registrados seja em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

## **16. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E SUAS CONSEQUÊNCIAS:**

**16.1.** Conforme art. 28, do Decreto Federal n.º 11.462/2023, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**16.2.** Conforme Decreto Federal n.º 11.462/2023 art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por entidades não participantes desta licitação.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA**

18.1. Conforme art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 MESES e poderá ser prorrogado, por igual período.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4. A prorrogação de contrato/Ata deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

18.6. Conforme o art. 91 § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá se juntado ao processo, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. A comunicação para fins de verificação do interesse da empresa em participar do cadastro reserva será realizada com base no endereço eletrônico (e-mail) constante do cadastro do CNPJ da empresa junto à Receita Federal do Brasil.

19.5.1. É de exclusiva responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados naquele órgão, especialmente o endereço de e-mail, não sendo cabível alegação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES  
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



desconhecimento da comunicação enviada por esta Câmara Municipal em razão de desatualização ou erro nas informações constantes do referido cadastro.

19.5.2. As empresas vencedoras poderão ser contatadas por meio do endereço eletrônico constante da proposta final apresentada no processo licitatório.

## **20. LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**20.1.** Prédio da Câmara de Vereadores de Alegrete, situado na Rua Vasco Alves, n.º 125, Bairro Centro, Cidade Alegrete, RS. As sessões ou eventos podem ocorrer em local fora da sede da Câmara, eventos e sessões descentralizados, porém dentro do limite do Município de Alegrete, e o local será previamente informado a empresa Contratada.

Alegrete, RS, 14 de agosto de 2025

**Sirlei Moura Moraes  
Agente Legislativo  
Matrícula 184-8**